

## **ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

## INSTRUÇÃO N.º 7/2018

Instrução aos operadores das redes de distribuição de gás natural, relativamente ao fornecimento a clientes do comercializador Crieneco Unipessoal, LDA.

Fornecimento supletivo nos termos dos artigos 86.º e 125.º do RRC do setor do gás natural

A regulamentação do setor do gás natural tem no fornecimento regular e contínuo aos consumidores finais um dos seus principais pilares, num ambiente de liberalização em que todos os consumidores são livres de escolher o seu fornecedor de energia, de entre os que se encontram habilitados a exercer a atividade de comercialização de gás natural.

A concretização da atividade de comercialização de gás natural pressupõe o cumprimento, por parte do agente económico em causa que se tenha constituído como agente de mercado, das suas obrigações para com o operador da rede de transporte na sua função de gestor global do SNGN, no âmbito do Manual de Procedimentos da Gestão Global do SNGN (MPGTG) e de acordo com as condições gerais do contrato de adesão ao SNGN, bem como a celebração dos respetivos contratos de uso das redes com os operadores de redes que sirvam pontos de entrega por si abastecidos.

Nestas condições, a suspensão do estatuto de agente de mercado no âmbito do MPGTG constitui uma condição determinante para a impossibilidade do comercializador desempenhar a sua atividade e assegurar o fornecimento aos seus clientes.

De modo a salvaguardar a referida estabilidade de funcionamento do setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais, o Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural prevê que os Comercializadores de Último Recurso devem assegurar o fornecimento aos consumidores que não tenham oferta por comercializador de mercado ou àqueles cujo fornecedor se tenha visto impedido de assegurar o fornecimento.

Tendo a ERSE sido formalmente notificada pelo gestor global do SNGN da suspensão do estatuto de agente de mercado do comercializador Crieneco Unipessoal, LDA., vem agora determinar que, em cumprimento dos respetivos deveres legais e regulamentares, os Comercializadores de Último Recurso Retalhistas (CURR) passem a assegurar fornecimento a todos os pontos de entrega constituídos na carteira do mencionado comercializador, com efeitos a partir das 5:00 horas do dia 17 de setembro de 2018.



Cabendo aos ORD, enquanto operadores das redes de distribuição de gás natural, a disponibilização ao OLMC de informação atualizada dos registos de ponto de entrega, devem estas entidades assegurar a recolha de toda a informação dos registos de ponto de entrega dos clientes constituídos na presente data na carteira do comercializador Crieneco Unipessoal, LDA., e sua remessa ao OLMC e aos CURR respetivos para efeitos de concretização da deliberação da ERSE.

Adicionalmente, a ERSE teve conhecimento da existência de comercializadores sem estatuto de agente de mercado e cujos consumos são incorporados nas quantidades de entrada na rede de distribuição atribuídas ao agente de mercado agora suspenso. Tal situação implica que, sem que esses comercializadores detenham o estatuto de agente de mercado ou estabeleçam um acordo de fornecimento com um novo agente de mercado, os consumos da respetiva carteira deixam de poder ser assegurados, como determina o n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural.

Tendo presente a situação em apreço, a ERSE determina que os comercializadores em causa devem, no prazo de 30 dias corridos e contados a partir da presente data, constituir-se como agentes de mercado junto do GTG ou celebrar um contrato com outro agente de mercado que assegure junto do GTG o cumprimento das obrigações de compensação de rede no âmbito do MPGTG. Se até à data estabelecida não forem concretizadas as referidas medidas, procede-se à ativação do fornecimento supletivo e os clientes que constituem as referidas carteiras passam a ser abastecidos pelos CURR.

Transitoriamente, e até que seja regularizada a situação mencionada anteriormente, devem os ORD registar os consumos associados a estas carteiras, que durante o período transitório não sejam agregados à carteira de nenhum outro agente de mercado, para que esses consumos sejam faturados pelo ORD ao comercializador ao preço de desequilíbrio apurado nos termos do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN (MPGTG).

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, do n.º 4 do artigo 86.º e do n.º 2 do artigo 125.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 224/2018, de 16 de abril, o Conselho de Administração da ERSE delibera instruir os operadores das redes de distribuição de gás natural a:

1. Enquanto operador da rede de distribuição, elaborar uma lista que identifique, a 17 de setembro de 2018, todos os pontos de entrega constituídos na carteira do comercializador Crieneco Unipessoal, LDA., na respetiva rede, devendo a referida lista conter a identificação do Código Universal da Instalação (CUI), titular do respetivo CUI, morada, NIF e opção tarifária e/ou escalão em uso para faturação do acesso às redes.



- Remeter a informação a que se refere o número anterior, à ERSE, ao operador logístico de mudança de comercializador e ao Comercializador de Último Recurso Retalhista na rede de distribuição respetiva, até ao final do dia 19 de setembro de 2018.
- 3. Transitoriamente, e até que seja formalizado pelos comercializadores abastecidos pela Crieneco Unipessoal, LDA a obtenção do estatuto de agente de mercado junto do GTG, ou o estabelecimento de contratos com outro agente de mercado que assegure o aprovisionamento da sua carteira na rede de distribuição em questão, registar os consumos associados a esses comercializadores e faturá-los ao comercializador ao preço de desequilíbrio apurado nos termos do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN (MPGTG).
- 4. Nas situações em que esses consumos tenham impacto na compensação da rede de transporte, transferir os valores faturados a que se refere o número anterior para o GTG.
- 5. A presente Instrução produz efeitos na data da sua aprovação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

18 de setembro de 2018

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Alexandre Santos

Mariana Pereira